Resolução nº : 5312/2004
Protocolo nº : 412110/03
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JUSSARA GUIMARÃES BASTOS
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o ato de inativação seja retificado, a fim de constar a correta fundamentação legal, visando o atendimento das formalidades legais, retornando após, para o registro nesta Corte de Contas, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, conforme deliberado pela Resolução nº 5022/04-TC, no protocolado sob nº 241463/03.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA